LEI N.º 2.119 **DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.002**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO ESPONTÂNEO E TEMPORÁRIO AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, TÉCNICO EM ENFERMAGEM E AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM EFETIVO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA** e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pelo art. 69, III, XXII c/c o artigo 173, § 1º, ambos da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a conceder abono pecuniário espontâneo e temporário, de R$ 100,00 (cem reais), sobre o vencimento básico, a partir do mês de novembro, podendo ser extinto a qualquer momento, aos servidores públicos municipais que exerçam os cargos de técnicos em enfermagem e auxiliares de enfermagem nos programas PACS – Programa de Agentes Comunitário de Saúde, e PSF – Programa de Saúde da Família, em efetivo exercício da função.

Art. 2º. O abono de que trata o artigo 1º, será custeado com recursos decorrentes da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária 060300, ATENÇÃO BÁSICA, classificação 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas, 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.**

Art. 3º. A Concessão do abono não interfere nos limites de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo ser adotados os mecanismos necessários ao seu cumprimento.

Art. 4º. Advindo o prazo estabelecido pelo artigo 1º, extingue-se automaticamente o abono espontâneo e temporário, não integrando à remuneração dos servidores beneficiários.

Art. 5º. O abono não tem natureza salarial e obedece aos objetivos primordiais de valorização do profissional da área de saúde, corroborado com os princípios valorativos estabelecidos na Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 05 (cinco) dias do mês de Dezembro de 2002.

Valderez Castelo Branco Martins
Prefeita Municipal